EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE GUARANÉSIA - SP

PROCESSO Nº.: 262/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL №. 139/2022

EDITORA DANGUS LTDA. empresa estabelecida na cidade de Bilac - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.892.051.0001-63, com endereço à Rua Brasil, nº 79 - Centro, CEP.: 16210-000, neste ato representada pela sócia LUCIA SIDNEIA RISSON BARBIERI, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.636.758-56, com endereço supra, por seu advogado e bastante procurador (e-mail *luishenrique@mcais.com.br* com telefone (17)-3302-8000 e 17-99166-8370 (*WhatsApp*), por seu advogado e bastante procurador; vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Nos termos do edital da licitação nº 139/2022, acha-se em curso o Pegão Presencial, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Sistema Pedagógico de Ensino, incluindo material didático, para alunos e professores da Educação Infantil, Educação Fundamental (1º ao 5º ano) e Fundamental II (6º ao 9º ano), Assessoria Pedagógica continuada aos docentes da Rede Municipal de Ensino, Portal de Educação e Cursos de Formação Continuada para os docentes.

Desta feita, lembra-se que o instrumento convocatório é "a matriz da licitação e do contrato", com caráter vinculante à Administração Pública e aos licitantes. Por isso, deve observar a legislação vigente para que a licitação transcorra a bom termo e

Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, 2385 Jardim Vivendas - S.J. RIO PRETO – SP. CEP: 15090-370 Fone/Fax: 17 – 33028000

www.mcaisadvogados.com.br

o superveniente contrato seja viável, sob pena de nulidade do ato de chamamento ao certame.

Ocorre que, o edital ora impugnado, ao discriminar as peculiaridades de alguns itens, em especial, <u>o formato do livro na horizontal, bem como necessariamente com picote</u>, DIRECIONA, patentemente, o certame para contratação de determinada empresa, elencando requisitos que não são preenchidos pelas fornecedoras dos segmentos, fato que, consequentemente, afasta a participação de interessadas, dificulta a obtenção da melhor proposta pelo ente contratante e desvirtua o caráter competitivo que deve estar presente na realização dos procedimentos licitatórios.

Assim, diante da patente ilegalidade constante nos termos do edital, apresenta-se a presente impugnação, para que as disposições editalícias sejam readequadas em consonância com a legislação vigente.

II – DO MÉRITO

II.1 - DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME E DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A DESCRIÇÃO DOS ITENS E A DISPONIBILIDADE DO MERCADO

Em análise ao edital em questão, observa-se que o ente público ao dispor sobre as especificidades de composição dos citados itens previstos no "Anexo I – Termo de Referência" acabou direcionando o certame para a contratação de determinada empresa, bem como realizando exigências incompatíveis com os produtos disponíveis no mercado, principalmente o que há de mais moderno e atualizado. Senão vejamos:

Quanto ao edital em referência e ao termo de referência, verifica-se que o mesmo faz exigência poucos usuais e que certamente direciona para determinada empresa. Sugerindo-se, desde já, a substituição de determinados itens por "preferencialmente".

Nota-se que no ao descrever as peculiaridades dos livros didáticos a Municipalidade exige que os mesmos sejam no formato **HORIZONTAL** e com **PICOTE**. Vejamos:

www.mcaisadvogados.com.br

Material didático e pedagógico para a educação infantil 1º período - 4 anos

Para o aluno:

Livros didáticos, sendo 01 (um) para cada bimestre ou semestre, cuja organização

didático-metodológica está estruturada a partir dos cinco campos de experiências e dos

seis direitos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular. Material

em formato horizontal; capa confeccionada em papel resistente, com impressão colorida;

miolo impresso em papel de qualidade e em quatro cores, com adesivos e destaque para

o projeto gráfico adequado à faixa etária das crianças; material de apoio confeccionado

em papel com gramatura maior que a do miolo; e acabamento em espiral, com picote:

Livro impresso em papel cartão, remessa anual, impresso em cores, composto por

O ideal, seria, portanto, para tal item a Administração exija a

apresentação dos materiais com tais descritivos, mas com o termo "preferencialmente".

Ficando o texto da seguinte forma:

"Livros didáticos, sendo 01 (um) para cada bimestre ou semestre, cuja organização didático-metodológica está estruturada a partir dos cinco

campos de experiências e dos seis direitos de aprendizagem propostos pela

Base Nacional Comum Curricular. Material em formato preferencialmente horizontal; capa confeccionada em papel resistente, com impressão colorida;

miolo impresso em papel de qualidade e em quatro cores, com adesivos e

destaque para o projeto gráfico adequado à faixa etária das crianças; material de apoio confeccionado em papel com gramatura maior que a do

miolo; e acabamento em espiral e preferencialmente com picote;

Pois bem, percebe-se facilmente que a sugestão ora descrita não

trará nenhum prejuízo para a Administração. Aliás, muito pelo contrário. O termo "preferencialmente" irá proporcionar uma ampla possibilidade entre os licitantes e a

contratação de uma proposta pedagógica que realmente atenda o Edital e a necessidade

da rede municipal de ensino.

Assim sendo, tem-se como medida de rigor que está Comissão

determine a retificação das mencionadas disposições editalicias, de modo a gerar maior competividade entre os interessados e consequentemente, propiciar a obtenção de

proposta que melhor se coaduna ao interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer o recebimento da presente impugnação para determinar a readequação do edital para alterar as especificações contidas na presente impugnação, seja pela indisponibilidade no mercado de materiais que preencham todos os requisitos almejados, ou seja, pelo direcionamento do certame para determinada fabricante, de modo a garantir maior competitividade ao certame e coibir o direcionamento para determinada editora.

> São os termos em que se pede deferimento. São José do Rio Preto, 07 de dezembro de 2022.

> > LUIS HENRIQUE Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE GARCIA GARCIA

Dados: 2022.12.07 13:53:51

LUIS HENRIQUE GARCIA OAB/SP 322.822

www.mcaisadvogados.com.br



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2022

Processo Administrativo: 262/2022

Pregão Presencial: 139/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Sistema Pedagógico de Ensino, incluindo material didático, para alunos e professores da Educação Infantil, Educação Fundamental (1º ao 5º ano) e Fundamental II (6º ao 9º ano), Assessoria Pedagógica continuada aos docentes da Rede Municipal de Ensino, Portal de Educação e Cursos de Formação Continuada para os docentes.

A empresa Editora Dangus apresentou impugnação ao Edital acima citado alegando que o solicitado do formato do livro " na horizontal, bem como necessariamente com picote" estaria direcionando o processo para determinada empresa.

Informamos que a descrição do objeto é feita pela secretaria solicitante e, nesse processo foi feito pela Secretaria de Educação.

Diante do pedido foi realizada a cotação para obtermos o preço e mercado e conforme consta nos autos as empresas cotaram e em momento algum houve o questionamento que estaríamos "direcionando" tal procedimento, ou seja, há várias empresas no mercado que trabalham com a forma que foi solicitada.

Em contato com a Secretaria e Educação sobre os fatos acima citados foi nos comunicado que o material atende as necessidades das faixas etárias dos alunos e o descritivo corresponde às características usuais do mercado.

Portanto, diante dos fatos, fica mantido o Edital do Pregão Presencial: 139/2022.

Guaranésia, 09 de dezembro de 2022.

CLÁUDIA NETO RIBEIRO PREGOEIRA